



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 306/2004

Publicado no D. O. M.
31 / 03 / 2004

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Turismo - CODETUR.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Turismo, denominado pela sigla – CODETUR, em caráter permanente, com poderes deliberativos e finalidade de planejar, estabelecer, coordenar e fomentar ações voltadas à formulação da política municipal de turismo, no Município de Campo Magro.

Art. 2º - O Conselho desenvolverá suas atividades objetivando preferencialmente:

- a) definir a identidade turística do Município;
- b) elaborar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Turismo;
- c) estimular investimentos públicos e privados na área do turismo, visando estruturar o Município com equipamentos turísticos e infraestrutura necessários;
- d) divulgar permanentemente o potencial turístico do município;
- e) captar, sediar e promover eventos;
- f) conscientizar as lideranças e a sociedade em geral para a importância do turismo no Município, como uma das formas de geração de emprego e renda, para promovê-lo de forma abrangente e mediante parcerias;
- g) criar campanhas de conscientização, envolvimento e motivação dos setores afins, visando a implantação e desenvolvimento do turismo no Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

h) elaborar e implantar plano de marketing de turismo.

Parágrafo único: O Conselho deve orientar-se nas diretrizes estabelecidas no PNMT- Plano Nacional de Municipalização do Turismo.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento do Turismo – CODETUR, será composto por duas instâncias:

a) Plenário do Conselho: composto por delegados representantes dos diversos setores de atividades ligadas direta ou indiretamente ao desenvolvimento do turismo. Farão parte do Conselho as seguintes categorias de representação:

a.1) representantes de prestadores de serviços e demais atividades ligadas diretamente ao desenvolvimento do turismo;

a.2) representantes de associações de classe;

a.3) representantes institucionais.

b) Coordenação Executiva: visa agilizar os encaminhamentos e decisões mais rotineiras, organizar as decisões mais rotineiras, organizar as demandas e preparar as assembléias do conselho, sendo composta por:

b.1) dois representantes de cada uma das três categorias representadas eleitas no plenário;

b.2) um monitor de turismo.

§1º- A coordenação executiva será composta por sete membros os quais escolherão uma diretoria que será composta por presidente, vice-presidente e secretário executivo cujas funções serão determinadas em regimento interno.

§2º- O monitor de turismo do Município será o Secretário Executivo.

Art. 4º - Os membros do CODETUR serão referendados pelo Prefeito Municipal, respeitando o processo de indicação, sem entrar no mérito da escolha, tanto dos representantes setoriais, quanto dos institucionais.

Art. 5º - O exercício dos delegados e conselheiros e da coordenação executiva não serão remunerados, considerando-se como serviço público relevante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

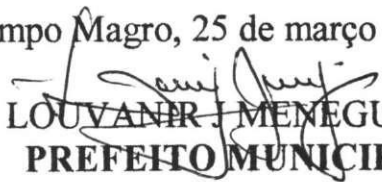
Art. 6º - O órgão de deliberação máxima do CODETUR, é o plenário, ao qual fica subordinado a coordenação executiva, sendo que ambas possuem caráter deliberativo.

Art. 7º - O mandato dos membros do CODETUR, bem como da diretoria executiva, será de dois anos, admitida a recondução por mais um período na mesma função.

Art. 8º - As demais normas de funcionamento do CODETUR, bem como, casos omissos, deverão ser contemplados no regimento interno, que deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias após a eleição da coordenação executiva.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Campo Magro, 25 de março de 2004.


LOUVANIR J. MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL